



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 20/2025

“Altera o art. 1º, da Lei 4.235/2021 e dá outras providências.”

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Joi Fornasari e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei 4.235/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica excluída da proibição do “caput”, do presente artigo, a pulverização aérea por meio de uso de drones, desde que atendidas as normas regulamentadoras da atividade, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais normas de proteção ambiental.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2025.

**José Luís Fornasari
“Joi” Fornasari
- Vereador -**



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No ano de 2021, foi aprovada a Lei 4.235/2021, de autoria deste Vereador, que proibiu a pulverização agrícola no território do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Apesar das contestações judiciais à referida lei, o Poder Judiciário reconheceu sua constitucionalidade, o que permitiu a lei produzir excelente resultado para a população barbarensse, protegendo a saúde pública e o meio ambiente.

Com o decorrer do tempo, a tecnologia evoluiu na utilização de drones para a pulverização agrícola, garantindo-se maior precisão na atividade, com menor impacto ao meio ambiente e à saúde pública.

Dessa forma, diante da evolução tecnológica, é necessário que a Lei 4.235/2021 seja atualizada, com permissão ao uso de drones na pulverização aérea agrícola no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Entretanto, é preocupação deste Vereador que sejam observadas a Portaria 298/2021, do MAPA, Resolução 710/2023, da ANAC, normas ambientais e outras futuras que vierem a substituí-las, no exercício da atividade, de tal forma que não se produza dano à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante do exposto, pela alta relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2025.

**José Luís Fornasari
“Joi” Fornasari
- Vereador -**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PXD0M27D6SK0TJ33>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PXD0-M27D-6SK0-TJ33

